

# Para que serve a ERC? E o Estatuto do Jornalista?



**José António Cerejo**

**E**m Dezembro de 2019, apresentei uma queixa à ERC contra uma vulgar mas desavergonhada violação, por parte de um autarca, do meu (e dos leitores do PÚBLICO) direito à informação. Na passada semana, quase dois anos depois, chegou a resposta. Tenho toda a razão. Só que, por “um lapso inexplicável do legislador”, diz a ERC, o Estatuto do Jornalista não prevê qualquer sanção para o infractor.

Tudo o que pretendia, enquanto jornalista, era conhecer os termos de uma parceria altamente lesiva do interesse público estabelecida entre a Câmara de Aguiar da Beira e um empresário do sector hoteleiro. As primeiras tentativas de obter a informação pertinente junto do município datam de Outubro de 2019. Na sequência de um pedido de entrevista, ou, em alternativa, de resposta escrita a um conjunto de perguntas concretas, então dirigido a Joaquim Bonifácio, o presidente da câmara eleito numa lista independente apoiada pelo PS, o autarca respondeu duas semanas depois: “Comunico a minha indisponibilidade para reuniões ou elaboração de respostas às questões que me são colocadas (...)”.

Confrontado por escrito, logo de seguida, com as obrigações legais que lhe incumbem enquanto fonte oficial de informação, o autarca manteve a sua posição, não se dignando sequer responder. À falta de melhor, dirigi uma queixa ao presidente do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) em Dezembro de 2019, alegando, no essencial, que os órgãos da Administração Pública e os seus titulares – entre outras entidades e seus dirigentes – estão legalmente obrigados a responder às perguntas que lhes são endereçadas por jornalistas acerca da sua actividade, não dispondo da faculdade de não o fazer. E concluí nestes termos: “Ciente de que está a suscitar uma questão fundamental para o cumprimento das garantias legais de acesso à informação e para o próprio exercício da liberdade de informação – questão que desde a instauração da democracia tem sido sistematicamente iludida com um suposto direito das fontes oficiais de informação responderem, ou não, sobre questões concretas –, o signatário solicita ao Conselho Regulador da ERC uma apreciação da presente queixa que deixe clara a sua posição acerca deste assunto.”

Tratando-se de uma situação de especial gravidade com que os jornalistas se defrontam quotidianamente, sendo a primeira atribuição da ERC (art.º 8.º dos

seus estatutos) “assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa”, e não sendo a primeira vez que o tema era suscitado junto daquela entidade, designadamente pelo queixoso, esperar-se-ia uma resposta clara, definitiva e em tempo útil. Mas os meses passaram – a pandemia não explica tudo – e, apesar das sucessivas insistências junto dos serviços da entidade reguladora e dos veementes protestos apresentados ao presidente e aos membros do Conselho Regulador, a ERC nada disse até à semana passada.

O objectivo de esconder negócios duvidosos e cercear o direito à informação teria sido assim conseguido pelo autarca de Aguiar da Beira, com a convicção da ERC, não se desse o caso de o queixoso ter desencadeado uma acção judicial contra Joaquim Bonifácio, por este se recusar a entregar-lhe um conjunto de documentos nos quais, presumivelmente, encontraria parte das respostas que procurava. Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, proferida em 15 dias, o presidente da câmara foi então obrigado a fornecer os documentos requeridos e a notícia, sem resposta a algumas das perguntas feitas 15 meses antes, foi finalmente publicada em Dezembro do ano passado.

Agora, passados nove meses desde a publicação da notícia e 21 desde a apresentação da queixa à ERC, o respectivo Conselho Regulador – certamente depois de demorados e complexos estudos jurídicos, nomeadamente de cariz constitucional e de direito comparado,

seguidos de acesos debates – disse de sua justiça, em 11 páginas, e concluiu assim: “Recusando-se expressamente a responder às questões elencadas (...), o presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira violou assumidamente, nessa qualidade, a obrigação de prestar as informações solicitadas, o que configura uma recusa ilegítima face à Lei de Imprensa e ao Estatuto do Jornalista.”

No termo de tão demorada análise, seria de esperar algo mais taxativo, uma formulação que dispensasse paninhos quentes e que fizesse escola. Seria de esperar que a ERC, depois de reconhecer o óbvio, que o autarca “violou a obrigação de prestar as informações solicitadas” e foi sujeito de uma “recusa ilegítima face à lei”, tivesse a coragem de afirmar que ele – e grande parte dos titulares de cargos políticos, dirigentes da Administração



**Violar o direito de acesso à informação tem como única consequência uma recomendação para que “no futuro” a lei seja respeitada**

DANIEL ROCHA



Pública e gestores públicos que agem do mesmo modo – cometeu uma ilegalidade indiscutível ao recusar-se a responder a perguntas de um jornalista sobre a gestão do município.

Em todo o caso, a ERC deu um pequenino passo, questionando-se sobre a sanção que a lei prevê para este tipo de “recusa ilegítima”. Em primeiro lugar, concluiu, “parece resultar da letra” do Estatuto do Jornalista (Lei 64/2007) que o comportamento do autarca “constitui contraordenação, cuja competência instrutória incumbe precisamente à ERC”. Depois, sendo as contra-ordenações um tipo de infracções punido com coima, procurou naquela lei o montante da coima a aplicar a Joaquim Bonifácio. E concluiu: “A verdade é que em nenhum dos números [do artigo do Estatuto do Jornalista que elenca as contraordenações por ele criadas] se prevê o montante da coima” pela violação do direito de acesso à informação.

Pelo que, afirma-se na douda deliberação, “perante essa lacuna patente da ausência de norma expressa que preveja a respectiva sanção, e em obediência aos princípios da legalidade e do ‘*nullum crimen, nulla poena sine lege*’, não é de todo possível considerar verificada qualquer contraordenação”. Tudo isto e sem mais, entende a ERC, por via de “um lapso inexplicável do legislador”.

Mas estaremos apenas perante um “lapso”? É que este “inexplicável” Estatuto do Jornalista contém sobre o mesmo tema uma outra aberração da qual a ERC, e não apenas a ERC, parece nunca se ter apercebido.

Ao mesmo tempo que “parece” considerar que estamos perante uma simples contra-ordenação, para a qual até se esqueceu de estabelecer uma sanção, quando se trata da violação do direito de acesso dos jornalistas às fontes de informação, o mesmo estatuto atribui à ERC uma competência efectiva quando se trata de conflitos relacionados com o direito de acesso dos jornalistas a locais públicos. Neste último caso, as deliberações da ERC têm “carácter vinculativo” e quem as não acatar “incorre em crime de desobediência”.

Ou seja: violar o direito de acesso à informação tem como única consequência uma recomendação para que “no futuro” a lei seja respeitada, como sucedeu no caso de Aguiar da Beira; violar o direito de acesso a um local público, por exemplo um recinto desportivo, sujeita o infractor a responder judicialmente pelo crime de desobediência caso não respeite a decisão que a ERC tomar.

Será que a ERC, o Sindicato dos Jornalistas, o seu Conselho Deontológico e a Comissão da Carteira Profissional dos Jornalistas serão capazes de encarar esta questão, desagradando a muita gente, e bater-se pela alteração do Estatuto do Jornalista por forma a expurgá-lo deste “lapso inexplicável” e desta aberração?